



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PSL

L I D O
Em, 22/02/2011
Costa
Assessoria de Plenário

PL 013 /2011
PROJETO DE LEI Nº
(Deputado Dr. Michel - PSL)

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão da matéria "Prevenção contra Drogas", como disciplina obrigatória no currículo das escolas de 1º e 2º graus da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É obrigatória na Rede Pública de Ensino de primeiro e segundo graus do Distrito Federal a interdisciplinaridade da matéria "Prevenção contra Drogas".

Art. 2º - Da grade escolar aprovada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal deverá constar obrigatoriamente no primeiro e segundo graus os temas relacionados à prevenção contra o uso de Drogas relacionada aos seguintes temas:

- I – Efeitos maléficos do uso de drogas na adolescência e seus reflexos no desenvolvimento físico e psicológico dos jovens;
- II - Dependência física e psicológica do uso de álcool na infância e adolescência;
- III – A importância da família na recuperação do dependente químico de drogas e entorpecentes;
- IV – Legislação Federal referente ao tráfico e uso de entorpecentes;
- V – contexto social e a discriminação aos dependentes de drogas.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Educação do Distrito Federal estabelecer as diretrizes básicas para cumprimento desta Lei, promover o treinamento do corpo docente, bem como a elaboração de material didático necessário ao ensino da matéria.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 13 /2011
Folha Nº 01 BIA

e

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ANAÍDIA COSTA LIMA/2011 - 6º/11
Paulo 13/01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PSL

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A educação no combate ao uso discriminado de drogas é a melhor maneira de prevenir os jovens de ingressarem neste mundo sem volta. A facilidade que os adolescentes se deparam com o uso indiscriminado de drogas, principalmente o álcool que atormenta milhares de famílias no Brasil.

As estatísticas policiais nos últimos anos demonstram o aumento dos registros de ocorrências relacionadas com o uso de drogas de alunos das escolas de 1º e 2º graus do Distrito Federal.

Entendemos que é necessário conscientizar os jovens sobre os efeitos desastrosos do consumo desses produtos entorpecentes através do conhecimento nas escolas públicas como currículo obrigatório do ensino básico.

Sala das sessões de janeiro de 2011


Deputado DR. MICHEL - PSL

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 13 / 2011
Folha Nº 02 BIA